

## PROJETO DE LEI Nº 273, DE 2020

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem observadas nos estabelecimentos comerciais do Estado de São Paulo para a contenção da expansão da Covid-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais do Estado de São Paulo, no período de isolamento social e durante os três meses seguintes à sua suspensão, deverão:

I – manter os empregados e empregadores com máscaras de proteção em todo o horário comercial;

II – disponibilizar gratuitamente para consumidores e empregados álcool em gel com concentração de, no mínimo, 70%;

III – não permitir a concentração de pessoas no espaço de atendimento, observando-se os critérios definidos pelo Governador em decreto;

IV – impedir a entrada de consumidores que não estejam usando máscara de proteção;

V – medir a temperatura corporal dos consumidores na entrada do estabelecimento e impedir a entrada do consumidor com temperatura corporal acima de 37,5º Celsius.

Parágrafo único – O estabelecimento comercial poderá oferecer gratuitamente máscara de proteção ao consumidor que não esteja usando uma.

Artigo 2º - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator multa em valor definido pelo Governador em decreto.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Neste grave momento de pandemia ocasionada pelo coronavírus causador da Covid-19 a maior prioridade das autoridades e da sociedade em geral deve ser com a saúde da população, o que por ora significa manter um rígido isolamento espacial.

Contudo, algumas pessoas, em razão da natureza de seus trabalhos, ainda precisam continuar comparecendo ao serviço e outras tantas ainda se deslocam para atividades essenciais, tal qual ir ao mercado ou à farmácia.

Não obstante, a grave crise econômica que assolava o Brasil e o estado deve se aprofundar ainda mais. Razão pela qual devemos buscar todos os meios ao nosso alcance para evitar o colapso econômico, salvar empresas, pequenos comércios e principalmente preservar empregos durante este período de instabilidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo deve contribuir para que seja garantida a máxima segurança sanitária aos trabalhadores e clientes dos estabelecimentos que mantenham suas atividades em funcionamento, durante esse período. Nesse sentido, é fundamental obrigar o fornecimento de EPIs e a adoção de medidas já preconizadas pelas autoridades de saúde do país e a OMS como o uso de máscaras, a higienização etc.

É nesse sentido que ofereço a presente proposição.

Sala das Sessões, em 22/4/2020.

a) Emidio de Souza - PT